

**Alteração 105**  
**Marco Affronte**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Ruža Tomašić**

A8-0337/2018

Plano plurianual relativo às unidades populacionais de pequenos pelágicos no mar Adriático e às pescarias que exploram essas unidades populacionais (COM(2017)0097 – C8-0095/2017 – 2017/0043(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 4 – n.º 1**

*Texto da Comissão*

1. *A taxa-alvo de mortalidade por pesca deve ser alcançada o mais cedo possível, numa base progressiva e gradual, até 2020 para as unidades populacionais em causa e, em seguida, mantida dentro dos intervalos fixados no anexo I e em conformidade com os objetivos fixados no artigo 3.º, n.º 1.*

*Alteração*

1. *Em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, ao definir as possibilidades de pesca para cada unidade populacional, no início da campanha de pesca de 2021, o Conselho estabelecerá as oportunidades correspondentes à biomassa da unidade populacional estimada em excesso do MSY B-escapement, mas limitada de modo a permitir uma mortalidade por pesca não superior ao F-cap. A proporção de biomassa da unidade populacional removível em excesso do MSY B-escapement deve ser estabelecida anualmente pelo CCTEP, a fim de que a captura permitida resulte numa probabilidade inferior a 5 % de a biomassa da unidade populacional reprodutora descer abaixo do  $B_{lim}$ .*

Or. en

7.11.2018

A8-0337/106

### Alteração 106

Marco Affronte

em nome do Grupo Verts/ALE

### Relatório

A8-0337/2018

Ruža Tomašić

Plano plurianual relativo às unidades populacionais de pequenos pelágicos no mar Adriático e às pescarias que exploram essas unidades populacionais (COM(2017)0097 – C8-0095/2017 – 2017/0043(COD))

### Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 3

#### *Texto da Comissão*

3. Se os pareceres científicos indicarem que a biomassa da unidade populacional reprodutora de qualquer das unidades populacionais em causa é inferior ao ponto de referência para o nível limite da biomassa ( $B_{lim}$ ) da unidade populacional reprodutora ***fixado no anexo II, coluna B, do presente regulamento***, devem ser tomadas medidas corretivas adicionais para assegurar o retorno rápido da unidade populacional em causa a níveis acima do nível capaz de produzir o MSY. Em derrogação ao disposto no artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, essas medidas corretivas podem incluir, em particular, a ***suspensão da pesca dirigida à unidade populacional em causa e a redução adequada das possibilidades de pesca***.

#### *Alteração*

3. Se os pareceres científicos indicarem que a biomassa da unidade populacional reprodutora de qualquer das unidades populacionais em causa é inferior ao ponto de referência para o nível limite da biomassa ( $B_{lim}$ ) da unidade populacional reprodutora, devem ser tomadas medidas corretivas adicionais para assegurar o retorno rápido da unidade populacional em causa a níveis acima do nível capaz de produzir o MSY ***B-escapement***. Em derrogação ao disposto no artigo 4.º, n.º 1, essas medidas corretivas podem incluir, em particular, a ***redução das possibilidades de pesca suficientes para restabelecer o MSY B-escapement das unidades populacionais para o ano seguinte ou, se necessário, a suspensão da pesca dirigida à unidade populacional em causa***.

Or. en

7.11.2018

A8-0337/107

**Alteração 107**  
**Marco Affronte**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Ruža Tomašić**

**A8-0337/2018**

Plano plurianual relativo às unidades populacionais de pequenos pelágicos no mar Adriático e às pescarias que exploram essas unidades populacionais (COM(2017)0097 – C8-0095/2017 – 2017/0043(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 5 – n.º 3-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***3-A. Com base no presente plano, são solicitados anualmente ao CCTEP os seguintes pontos de referência de conservação para salvaguardar a capacidade de reprodução plena das unidades populacionais em causa:***

- a) MSY B-escapement;***
- b)  $B_{lim}$ ;***
- c) F-cap.***

Or. en

7.11.2018

A8-0337/108

### **Alteração 108**

**Marco Affronte**

em nome do Grupo Verts/ALE

### **Relatório**

**A8-0337/2018**

**Ruža Tomašić**

Plano plurianual relativo às unidades populacionais de pequenos pelágicos no mar Adriático e às pescarias que exploram essas unidades populacionais (COM(2017)0097 – C8-0095/2017 – 2017/0043(COD))

### **Proposta de regulamento**

**Artigo 6 – parágrafo 1 – parte introdutória**

#### *Texto da Comissão*

Se os pareceres científicos indicarem que são necessárias medidas corretivas para a conservação das unidades populacionais de pequenos pelágicos, referidas no artigo 1.º, n.º 2, do presente regulamento, ou se, num dado ano, a biomassa reprodutora das unidades populacionais de biqueirão ou de sardinha for inferior *aos pontos de referência de conservação fixados no anexo II, coluna A, do presente regulamento*, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento e do artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que respeita *aos* seguintes *elementos*:

#### *Alteração*

Se os pareceres científicos indicarem que são necessárias medidas corretivas para a conservação das unidades populacionais de pequenos pelágicos, referidas no artigo 1.º, n.º 2, do presente regulamento, ou se, num dado ano, a biomassa reprodutora das unidades populacionais de biqueirão ou de sardinha for inferior *ao MSY* *B-escapement*, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento e do artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 no que respeita *às* seguintes *medidas técnicas*:

Or. en

7.11.2018

A8-0337/109

**Alteração 109**  
**Marco Affronte**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Ruža Tomašić**

**A8-0337/2018**

Plano plurianual relativo às unidades populacionais de pequenos pelágicos no mar Adriático e às pescarias que exploram essas unidades populacionais (COM(2017)0097 – C8-0095/2017 – 2017/0043(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 6-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Artigo 6.º-A*

*Fornecimento de dados científicos*

*Para apoiar a aplicação do presente plano, os Estados-Membros devem conduzir estudos científicos no mar e fornecer os dados relativos à captura, tendo por base os seguintes protocolos científicos acordados:*

*a) Para as unidades populacionais de biqueirão e sardinha, as leituras de otólitos e ecogramas acústicos serão objeto de um protocolo comum partilhado a nível internacional entre Itália, Croácia e Eslovénia, a desenvolver até 1 de dezembro de 2019;*

*b) Os estudos acústicos realizados no mar Adriático devem partilhar os mesmos protocolos científicos harmonizados, em linha com o MEDIAS, e ser efetuados no mar, nos mesmos meses todos os anos, para garantir a plena comparabilidade dos resultados;*

*c) Os estudos acústicos devem ser disponibilizados para avaliação científica das possibilidades de pesca do ano seguinte, o mais tardar um mês após a conclusão do estudo;*

AM\1168502PT.docx

PE624.215v01-00

*d) Os dados relativos à captura para cada unidade populacional devem ser fornecidos mensalmente, e as informações relativas à captura em função da idade devem ser fornecidas até 1 de novembro, todos os anos, a fim de assegurar o controlo integral da pesca e a disponibilização atempada de pareceres científicos para a fixação das possibilidades de pesca.*

*O não fornecimento dos dados e avaliações enunciados nas alíneas a) a d) conduz a uma redução das possibilidades de pesca de 10 % no ano seguinte.*

Or. en

7.11.2018

A8-0337/110

**Alteração 110**  
**Marco Affronte**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Ruža Tomašić**

**A8-0337/2018**

Plano plurianual relativo às unidades populacionais de pequenos pelágicos no mar Adriático e às pescarias que exploram essas unidades populacionais (COM(2017)0097 – C8-0095/2017 – 2017/0043(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 6-B (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*Artigo 6.º-B*

*Medidas técnicas*

*1. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 15.º do presente regulamento e do artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 a fim de complementar o presente regulamento, no que respeita às seguintes medidas técnicas:*

*a) Especificação das características das artes de pesca e das regras da sua utilização, para assegurar ou melhorar a seletividade, reduzir as capturas indesejadas ou minimizar o impacto negativo no ecossistema;*

*b) Especificação de alterações ou de dispositivos adicionais para as artes de pesca, para assegurar ou melhorar a seletividade, reduzir as capturas indesejadas ou minimizar o impacto negativo no ecossistema;*

*c) Restrições ou proibições da utilização de determinadas artes de pesca e de atividades de pesca, em certas zonas ou certos períodos, para proteger os peixes reprodutores, os peixes abaixo do tamanho mínimo de referência de*

AM\1168502PT.docx

PE624.215v01-00

*conservação ou as espécies não-alvo, ou para minimizar o impacto negativo no ecossistema; e*

*d) Fixação dos tamanhos mínimos de referência de conservação das unidades populacionais a que o presente regulamento se aplica, para assegurar a proteção dos juvenis de organismos marinhos.*

*2. As medidas a que se refere o n.º 1 do presente artigo devem contribuir para a realização dos objetivos definidos no artigo 3.º.*

Or. en



7.11.2018

A8-0337/111

**Alteração 111**  
**Marco Affronte**  
em nome do Grupo Verts/ALE

**Relatório**  
**Ruža Tomašić**

**A8-0337/2018**

Plano plurianual relativo às unidades populacionais de pequenos pelágicos no mar Adriático e às pescarias que exploram essas unidades populacionais  
(COM(2017)0097 – C8-0095/2017 – 2017/0043(COD))

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 8 – n.º 2-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***2-A. Não obstante o disposto no artigo 18.º, n.ºs 1 e 3 do Regulamento (UE) n.º 1380/2013, a Comissão pode igualmente adotar atos delegados na ausência da recomendação comum referida nestes números, sempre que os pareceres científicos indiquem que são necessários para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 3.º.***

Or. en